

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: E D TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		Ato de Autorização: N°	Termo de Autorização: N°
	CNPJ: 26.756.731/0001-55	Inscrição Estadual: 06.633720-8	Endereço da Sede da Prestadora: Rua Pres. Geisel, N° 2280	
	Cidade/UF: Canindé	Bairro: Canindezinho		CEP: 62.700-000
	Telefone Comercial: 85 99684-0469	S.A.C. 85 998716-8694	Endereço de E-mail: viplanettelecom@gmail.com	

DADOS ASSINANTE	Nome / Razão Social:		E-mail:	Data Nascimento:
	RG / IE:	CNPJ / CNPJ:	Profissão:	
	Fone Residencial:	Fone Comercial:	Fone Celular:	Fone Recado:

ENDEREÇOS DO ASSINANTE	NORMAL	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
	COBRN-CA	Endereço:		N.º:	Complemento:
		Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual será entregue ao cliente no ato da contratação;

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Em caso de mudança de endereço será cobrado do cliente a taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente aos gastos da empresa para efetuar a mudança de endereço do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** declara está ciente que todos os equipamentos que tenham finalidade de conexão de à estrutura da empresa, estão sujeitos ao controle da **PRESTADORA**, **assim como todas as configurações do citado equipamento. o PROVEDOR DE ACESSO** limitará a quantidade de conexões na residência em no máximo 10 conexões simultâneas, com a finalidade de garantir a qualidade do serviço prestado e evitar sobrecarga no equipamento instalado nas dependências do cliente.

NOTA: No caso de necessidade de 1 maior numero de conexões, deverá ser solicitado a operadora, onde a informação será analisada e aprovada ou negada.

3.2 Caso o cliente altere as configurações do roteador, e este procedimento venha a causar lentidão ou qualquer impasse na sua conexão, será cobrado uma multa de R\$ 30,00 (trinta reais), pela reconfiguração do equipamento e deslocamento indevido da equipe, para cobrir custos de logística. Assim fica PROIBIDO ao usuário, alterar qualquer configuração nos equipamentos utilizados na sua residência para conexão sem previa autorização da prestadora de serviço.

3.3 **É PROIBIDO O COMPARTILHAMENTO, sublocação, e qualquer ato cometido pelo cliente no intuito de compartilha ou sublocar, mesmo que sem fins lucrativos e/ou com familiares, sem expressa autorização da prestadora de serviço. No caso de suspeita ou confirmação de tal ato o cliente estará sujeito a suspensão do serviço imediatamente sem aviso prévio e pagamento de multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil Reais), conforme contrato.**

3.4 **É PROIBIDO a conexão de equipamentos de roteamentos, mesmo que na rede particular do cliente, sem expressa autorização da PRESTADORA. Caso o cliente tenha necessidade de criação de rede interna deverá solicitar a PRESTADORA a mudança de plano de conexão, para se adequar as novas condições que necessite. Sendo que neste caso a solicitação será analisada e poderá ser negada.**

3.5 O ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

FRANQUIA	VELOCIDADE	VELOCIDADE DE DOWNLOADS/UPLOADS	GARANTIA DE BANDA	VALOR MENSAL
Ilimitada	400 Mbps	Velocidade 400 Mbps download / 400 Mbps upload	20%	R\$ 90,90
Ilimitada	300 Mbps	Velocidade 300 Mbps download / 300 Mbps upload	20%	R\$ 88,90
Ilimitada	200 Mbps	Velocidade 200 Mbps download / 200 Mbps upload	20%	R\$ 85,90
Ilimitada	100 Mbps	Velocidade 100 Mbps download / 100 Mbps upload	20%	R\$ 75,90
Ilimitada	80 Mbps	Velocidade 80 Mbps download / 80 Mbps upload	20%	R\$ 67,90
Ilimitada	50 Mbps	Velocidade 50 Mbps download / 50 Mbps upload	20%	R\$ 57,90
		ROTEADOR EM COMODATO SIM () NÃO ()		
		MENSALIDADE GRÁTIS: _____		
		FIDELIZAÇÃO SIM () NÃO ()		

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	Valor Total da Taxa de Instalação: R\$	MENSALIDADE ASSINATURA SCM	Valor da Mensalidade da Assinatura SCM: R\$
	Número de Parcelas da Taxa de Instalação: PARCELAS		DATA de Vencimento da Mensalidade da Assinatura DIA
	Data(s) de Vencimento(s) da Taxa de Ativação:		Documento de Cobrança: BOLETO, DEPÓSITO
	Valor da Parcela da Taxa de Ativação: -		Entrega da Cobrança: E-mail ou Correios.

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção.
---	--

4.2 O plano de serviço contratado dá direito ao ASSINANTE à fruição contínua do serviço.

4.3 A **PRESTADORA** irá conceder benefícios exclusivos, caso o **ASSINANTE** comprometa-se a permanecer na condição de **ASSINANTE** no prazo de permanência mínimo de 12 (doze) meses. Tais benefícios, em concordância com as condições em vigor no ato da contratação do serviço.

4.4 Caso o(a) **ASSINANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o(a) **ASSINANTE** deverá devolver à o(a) **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses.

4.5 Em qualquer instalação que a **PRESTADORA** acomodar sob a responsabilidade do **ASSINANTE** qualquer equipamento de propriedade da **PRESTADORA**, que seja necessária para o bom funcionamento do serviço, fica o assinante obrigado a manter, tal equipamento nas condições de uso e estado de conservação, tais que não venham a causar prejuízo operacional e materiais a **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Nota: 1 - Equipamentos acomodados nas dependências do cliente serão recolhidos por técnicos ou pessoa autorizada pela PRESTADORA, devidamente identificado.

2 – Caso o ASSINANTE negue o acesso do nosso pessoal as suas dependências para recolhimento dos equipamentos nestas condições, a OPERADORA, fica autorizada a gera cobrança via boleto no valor de mercado dos equipamentos deixados nas dependências do cliente, e no caso do não pagamento do boleto em questão o ASSINANTE estará sujeito a ter seu nome nos cadastros das instituições de proteção ao crédito, além de pagar multa de apropriação em débito e está sujeito à ação judicial..

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que está ciente das normas e legislação em vigor, assim como conhecedor do direitos e deveres contidos no contrato de prestação de serviço SCM, à disposição do cliente no link: <http://www.viplante.com.br>, em relação direta à condição de inadimplência.

5.2 O **ASSINANTE**, em caso de inadimplência, estará sujeito a redução de velocidade após o 10º dia de atraso, bloqueio total do serviço após 30º dia de atraso e penalidade aplicáveis além de multa de 10% pelo pagamento após o vencimento será cobrado 0,33% de multa diária. Em caso de bloqueio total, parcial ou rescisão contratual por inadimplência, a **PRESTADORA** incluirá o nome do cliente nos cadastros de proteção ao crédito, conforme legislação vigente.

NOTA: No período entre o 15º e o 45º dia de atraso no pagamento da referida fatura, o cliente poderá continuar acessando a internet através do link: <https://bit.ly/33cu0yy/> ou <http://m.mikweb.com.br:4568/mensagem?id=1849&tipo=pendencia> ou <http://m.mikweb.com.br:4568/?porta=4593>, digitando o CPF cadastrado no local indicado na página que abrir.

5.3 Caso o **ASSINANTE**, após rescisão contratual, solicite novamente o serviço, o mesmo só será atendido depois de quitada todos os valores devidos com juros e correções aplicáveis.

5.4 Após o decimo quinto dia de atraso no pagamento da mensalidade do serviço, a dívida será automaticamente protestado.

5.5 Para impressão de boletos e/ou segunda via de boleto o cliente poderá usar o sistema eletrônico no site: <http://www.viplanet.com.br> no menu Área do Cliente e/ou o link: <http://viplanet.mikweb.com.br>, clicando em segunda via de carnê.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

6.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, sem a necessidade de comunicação aos **ASSINANTES**.

6.4 Para todos os fins de direito o **ASSINANTE**, não poderá alegar desconhecimento do contrato ora firmado entre as partes.

6.5 O contrato completo pode ser encontrado no link <http://www.viplanet.com.br>, para que o cliente tome ciência de todos os deveres e direitos.



CLÁUSULA SETIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Fortaleza**, no estado de **Ceará** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME:
CPF/CNPJ: